



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2022

Disciplina a Coordenação das Promotorias
de Justiça Criminais de Atribuições
Residuais da Capital – PJCARC.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital – PJCARC são as previstas na Resolução CPJ nº 13/2021 e nas que a sucederem.

Parágrafo único. A distribuição dos trabalhos forenses observará o disposto no Anexo.

Art. 2º A Coordenação das PJCARC será exercida por um de seus membros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

titulares, que será escolhido por eleição, juntamente com o seu substituto, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período, após homologação e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O substituto atuará de modo automático nas ausências ou impedimentos do Coordenador, ou ocorrendo a vacância nos últimos seis meses do mandato.

Art. 3º A eleição de que trata o artigo anterior será convocada pelo Coordenador, mediante edital, com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser designada para ocorrer a pelo menos quinze dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º Na hipótese de vacância extraordinária, a eleição deverá ocorrer dentro de quinze dias.

§ 2º A eleição ocorrerá em reunião extraordinária das PJCARC, devendo ser comunicada por correio eletrônico ao Procurador-Geral de Justiça e aos membros aptos a votar.

§ 3ª Poderão votar e ser votados os membros titulares que estiverem presentes e no exercício de suas atividades no respectivo órgão de execução, bem como poderá votar o membro designado há mais de um ano para exercício em uma das PJCARC.

§ 4º Será declarado eleito Coordenador o candidato com o maior número de votos, sendo o segundo mais votado declarado seu substituto, utilizando-se a antiguidade na entrância como critério de desempate.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I – Convocar as reuniões das PJCARC;
- II – Presidir e votar nas reuniões, dispondo do voto de qualidade em caso de empate;
- III – Dar os encaminhamentos necessários e realizar a distribuição de processos e procedimentos;
- IV – Realizar comunicações, emitir certidões e representar as PJCARC em eventos oficiais;
- V – Decidir os casos omissos de ordem administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 5º As reuniões ordinárias das PJCARC ocorrerão nos meses de fevereiro e agosto, em local, data e horário a serem definidos na convocação, que terá antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Os Promotores de Justiça em exercício nas PJCARC poderão, até cinco dias antes da reunião, enviar ao Coordenador itens para a pauta, por meio eletrônico.

§ 2º Será facultada a inclusão de matéria nova em pauta e os membros poderão fazer uso da palavra em todos os itens discutidos, por ordem de inscrição, por até dez minutos.

§ 3ª As deliberações ocorrerão por maioria simples.

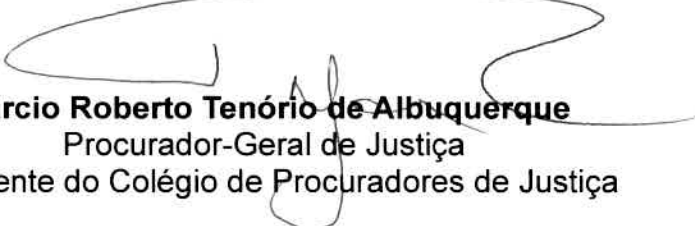
Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante proposta de pelo menos cinco membros que estejam em exercício em uma das PJCARC.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, aplicando-se as regras do parágrafo anterior, no que couber.

Art. 7º Poderão ser designados, por portaria do Procurador-Geral de Justiça, servidores com atuação funcional em uma das PJCARC para secretariar as rotinas administrativas da Coordenação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de fevereiro de 2022


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO

Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital - PJCARC	Varas Criminais da Capital em que oficiam
2ª PJ da Capital	4ª Vara Criminal
39ª PJ da Capital	10ª Vara Criminal
40ª PJ da Capital	2ª Vara Criminal
50ª PJ da Capital	10ª Vara Criminal
52ª PJ da Capital	2ª Vara Criminal
53ª PJ da Capital	3ª Vara Criminal
54ª PJ da Capital	6ª Vara Criminal
55ª PJ da Capital	3ª Vara Criminal
56ª PJ da Capital	6ª Vara Criminal
58ª PJ da Capital	4ª Vara Criminal
64ª PJ da Capital	12ª Vara Criminal



Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha Inquérito Civil nº 1.11.000.000657/2017-98
Assunto: Ofício de Inquérito Civil nº 1.11.000.000657/2017-98
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2022.00001331-1
Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis
Natureza: Envio de cópias de processos administrativos
Assunto: OFÍCIO Nº 330/2022/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP- DF-e
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Ao(s) 03 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00001322-2
Interessado: 28º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa - Procuradoria da República no Distrito Federal- MPF/DF
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.16.000.001179/2022-11, para providências.
Assunto: Ofício nº 1011/2022/MPF/PRDF/CDJS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00001329-9
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha Inquérito Civil nº 1.11.000.000657/2017-98
Assunto: Ofício de Inquérito Civil nº 1.11.000.000657/2017-98
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2022.00001331-1
Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis
Natureza: Envio de cópias de processos administrativos
Assunto: OFÍCIO Nº 330/2022/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP- DF-e
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2022

Disciplina a Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital – PJCARC.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital – PJCARC são as previstas na Resolução CPJ nº 13/2021 e nas que a sucederem.



Parágrafo único. A distribuição dos trabalhos forenses observará o disposto no Anexo.

Art. 2º A Coordenação das PJCARC será exercida por um de seus membros titulares, que será escolhido por eleição, juntamente com o seu substituto, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período, após homologação e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O substituto atuará de modo automático nas ausências ou impedimentos do Coordenador, ou ocorrendo a vacância nos últimos seis meses do mandato.

Art. 3º A eleição de que trata o artigo anterior será convocada pelo Coordenador, mediante edital, com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser designada para ocorrer a pelo menos quinze dias antes do término do mandato em curso.

§1º Na hipótese de vacância extraordinária, a eleição deverá ocorrer dentro de quinze dias.

§2º A eleição ocorrerá em reunião extraordinária das PJCARC, devendo ser comunicada por correio eletrônico ao Procurador-Geral de Justiça e aos membros aptos a votar.

§3º Poderão votar e ser votados os membros titulares que estiverem presentes e no exercício de suas atividades no respectivo órgão de execução, bem como poderá votar o membro designado há mais de um ano para exercício em uma das PJCARC.

§4º Será declarado eleito Coordenador o candidato com o maior número de votos, sendo o segundo mais votado declarado seu substituto, utilizando-se a antiguidade na entrância como critério de desempate.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

I – Convocar as reuniões das PJCARC;

II – Presidir e votar nas reuniões, dispondo do voto de qualidade em caso de empate;

III – Dar os encaminhamentos necessários e realizar a distribuição de processos e procedimentos;

IV – Realizar comunicações, emitir certidões e representar as PJCARC em eventos oficiais;

V – Decidir os casos omissos de ordem administrativa.

Art. 5º As reuniões ordinárias das PJCARC ocorrerão nos meses de fevereiro e agosto, em local, data e horário a serem definidos na convocação, que terá antecedência mínima de dez dias.

§1º Os Promotores de Justiça em exercício nas PJCARC poderão, até cinco dias antes da reunião, enviar ao Coordenador itens para a pauta, por meio eletrônico.

§2º Será facultada a inclusão de matéria nova em pauta e os membros poderão fazer uso da palavra em todos os itens discutidos, por ordem de inscrição, por até dez minutos.

§3º As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante proposta de pelo menos cinco membros que estejam em exercício em uma das PJCARC.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, aplicando-se as regras do parágrafo anterior, no que couber.

Art. 7º Poderão ser designados, por portaria do Procurador-Geral de Justiça, servidores com atuação funcional em uma das PJCARC para secretariar as rotinas administrativas da Coordenação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de fevereiro de 2022

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital - PJCARC	Varas Criminais da Capital em que oficiam
2ª PJ da Capital	4ª Vara Criminal
39ª PJ da Capital	10ª Vara Criminal



40ª PJ da Capital	2ª Vara Criminal
50ª PJ da Capital	10ª Vara Criminal
52ª PJ da Capital	2ª Vara Criminal
53ª PJ da Capital	3ª Vara Criminal
54ª PJ da Capital	6ª Vara Criminal
55ª PJ da Capital	3ª Vara Criminal
56ª PJ da Capital	6ª Vara Criminal
58ª PJ da Capital	4ª Vara Criminal
64ª PJ da Capital	12ª Vara Criminal

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 4 de março de 2022, em decorrência do Ato PGJ n. 1/2022, publicado na edição nº 572 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 12 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações.

Maceió, 3 de março de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 2/2022:

- Mauricio Amaral Wanderley;
- Alberto Tenório Vieira;
- Wesley Fernandes Oliveira;
- Adivaldo Batista de Souza Júnior;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros;
- Marcus Aurélio Gomes Mousinho;
- Nilson Mendes de Miranda.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 3 de março de 2022